



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fis.	14
Proc.	158/12
	9
VISTO	

LEI Nº 2.045, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

"Institui a Semana da Arte e Cultura Caiçara e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caraguatatuba, e dá outras providências."

Autor: Vereador Pedro Ivo de Sousa Tau.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Arte e Cultura Caiçara", a ser realizada anualmente na semana de 14 a 20 de abril.

Parágrafo único. No dia 20 de abril comemora-se o "Dia do Caiçara de Caraguatatuba", nos termos da Lei Municipal nº 550, de 13 de maio de 1996.

Art. 2º Fica incluída a "Semana da Arte e Cultura Caiçara", no Calendário Oficial de Eventos do Município e acrescida na Programação Oficial de Comemoração do Aniversário de Emancipação Político-administrativa de Caraguatatuba.

Art. 3º Na Semana da Arte e Cultura Caiçara serão homenageados caiçaras e pessoas que prestam relevantes serviços à cultura regional, por meio do Prêmio "Arte e Cultura Caiçara".

Art. 4º A Secretaria Municipal de Turismo e a Fundação Educacional e Cultural – FUDACC terão a incumbência pela organização dos eventos comemorativos que tratam os artigos 2º e 3º.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Entidades Públicas, Particulares e Organizações Não Governamentais – ONG's.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo que julgar necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 23 de agosto de 2012.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal